



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE/MA
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE/MA

TOMADA DE PREÇOS

MODALIDADE:	TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019 (Regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes).
DATA DE ABERTURA (Sessão pública para recebimento da documentação de habilitação e propostas)	22 de Abril de 2019
HORÁRIO	08:30 Horas
OBJETO	Contratação de empresa para prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade para a Câmara Municipal de Miranda do Norte, durante o Exercício de 2019, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.
TIPO DA LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
LOCAL DA SESSÃO PUBLICA	Sede da Câmara Municipal de Miranda do Norte / MA, situada na Rua do Comércio, S/N, Centro, Miranda do Norte – MA.
INTERESSADO	CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE / MA
<p>O Edital poderá ser obtido na sede da Comissão Permanente de Licitação, no horário das 08:00 às 12:00 horas, a partir da data de sua publicação mediante o recolhimento da taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), inerentes aos seus custos reprográficos, que será recolhido mediante depósito de em conta corrente da própria Câmara Municipal.</p> <p>Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Permanente de Licitação, na Rua do Comércio, S/N, Centro, Miranda do Norte – MA, no horário das 08:00 h às 12:00 h.</p>	



EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 03/2019

1. PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE / MA, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, instituída por Portaria nº 07/2019 de 14 de janeiro de 2019, torna público aos interessados que fará realizar o processo licitatório da modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 003/2019 às 08:30 horas do dia 22 de Abril de 2019**, destinada a **Contratação de empresa para prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade para a Câmara Municipal de Miranda do Norte /MA, durante o Exercício de 2019**, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.2. Os envelopes de “Documentação” e “Proposta de Preços”, deverão ser entregues na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada na Rua do Comércio, S/N, Centro, Miranda do Norte – MA., até às 08h:30min do dia 22 de Abril de 2019.

1.3. A presente licitação para efeitos de julgamento será do tipo MENOR PREÇO.

1.4. A entrega da proposta leva a participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. A presente licitação tem por objetivo a **Contratação de empresa para prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade para a Câmara Municipal de Miranda do Norte /MA, durante o Exercício de 2019**, de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

3. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação, quaisquer empresas e pessoas físicas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto do edital e que seja cadastrada na CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE / MA.

3.1.1 O Cadastramento deverá ser feito, perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, até o 3º (terceiro) dia anterior, à data do recebimento dos envelopes de documentação e proposta, a todas as condições exigíveis para cadastramento na forma da Lei nº 8.666/93.

3.2. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, as empresas:

a) que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE / MA;

b) declaradas inidôneas ou se encontrem impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE/MA
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE/MA

- c) que sejam ou tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE / MA;
- d) que se apresentem na qualidade de subcontratadas;
- e) estrangeiras que não funcionem no País;
- f) reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- g) que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- h) que tenham sócios, diretores, administradores, procuradores, independentemente da denominação, ou acionistas com participação relevante, que esteja vinculado, sob qualquer forma, profissional ou comercialmente, a outra empresa participante deste certame;
- j) enquadradas nas demais vedações estabelecidas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar-se como tais, para que possam ser adotadas as normas pertinentes às licitações estabelecidas nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e seus alterações, devem cumprir as exigências estabelecidas neste Edital.

4. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Será vedada a participação de empresas:

- 4.1.1 Que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com qualquer órgão público ou tenham sido por estes declaradas inidôneas.
- 4.1.3 Empresas em consórcio.
- 4.1.4 Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade desta CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE / MA.
- 4.1.5 Empresas que se encontrem sobre falência, concordata, dissolução ou liquidação.

5. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

5.1. Os representantes legais deverão efetuar seu credenciamento e entregá-lo, obrigatoriamente, no ato de entrega dos envelopes, sendo que a documentação constante deste item do edital deverá vir fora dos envelopes, conforme abaixo:

- 5.1.1. SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLADO: deverá apresentar cópia devidamente **autenticada em cartório ou por Membro da CPL da CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE / MA**, da Cédula de Identidade ou documento equivalente, o Estatuto ou Contrato Social juntamente com a(s) alteração(ões) que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE/MA
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE/MA

- 5.1.2. PROCURADOR: o credenciamento deverá ser feito por meio de Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório do outorgante, outorgando expressamente poderes para emitir proposta de preços, emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar a sua interposição, assinar contrato, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. Deverá apresentar ainda, cópia devidamente **autenticada em cartório ou por Membro da CPL da CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE / MA**, da Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto e estar acompanhado com o **Estatuto ou Contrato Social** juntamente com a(s) alteração(ões) que comprovem os poderes do mandante outorga, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações.
- 5.1.3 Comunicação de enquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme o caso, devidamente registrada na Junta Comercial do domicílio do licitante ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do domicílio do licitante. As empresas que não se enquadram ficam dispensadas da apresentação da mesma.
- 5.2. A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere o item 5.1.2 ou 5.1.3, quando for o caso, não excluirão a licitante do certame, mas impedirão o representante de se manifestar e responder pelo Licitante, e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame.
- 5.3. A licitante que não apresentar a documentação ao que se refere o item 5.1.3 no ato do credenciamento decairá do direito de posteriormente se declarar microempresa e empresa de pequeno porte, perdendo automaticamente os direitos que lhe conferem a lei complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.
- 5.4. O representante legal ou procurador da licitante poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado, devendo ser observada a restrição constante do item 5.5.
- 5.5. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará à Comissão de Licitação:

- 6.1.1 Credenciamento e declaração ou documento comprobatório de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (entregar separadamente dos envelopes previstos nos itens 6.1.2 e 6.1.3);
- 6.1.2 01 (um) envelope devidamente fechado e lacrado, rubricado no fecho, contendo os documentos de habilitação (**Envelope nº 1**) com as seguintes indicações, na parte externa:



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE/MA
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE/MA

Nome, CNPJ e endereço do licitante.
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Câmara Municipal de Miranda do Norte/MA.
TOMADA DE PREÇOS nº 03/2019
Envelope “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

- 6.1.3 01 (um) envelope devidamente fechado e lacrado, rubricado no fecho, contendo a Proposta de Preços (**Envelope nº 2**) com as seguintes indicações, na parte externa:

Nome, CNPJ e endereço do licitante.
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Câmara Municipal de Miranda do Norte/MA.
TOMADA DE PREÇOS nº 03/2019
Envelope “DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA”

7. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1. O Envelope nº 1 “Documentação” deverá conter, obrigatoriamente, no original ou cópia devidamente autenticada em cartório ou servidor da Administração Municipal, mediante a apresentação dos originais para confronto, desde que com antecedência mínima de 02 do início do certame, a seguinte documentação:

7.1.1 Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, contrato ou compromisso social em vigor, com a última alteração, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, na Seção correspondente à sede da sociedade que apresentar proposta para a prestação de serviços - Pessoa Jurídica;
- b) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir;
- f) Certificado de Registro Cadastral emitido pela CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE / MA, devidamente atualizado e dentro do prazo de validade.
- g) Cópias do RG e CPF do proprietário e/ou sócios ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

7.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE/MA
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE/MA

- a) Certidão de prova de **Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ** (Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - Pessoa Jurídica);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) **Certidão Conjunta Negativa**, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e de débitos junto a Seguridade Social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal;
- d) **Certidão Negativa de Débitos**, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante
 - d.1) **Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado do domicílio ou sede do licitante, mediante:
 - d.2) **Certidão Negativa de Débitos**, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativo a Atividade Econômica (ISS), expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- e) **Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município do domicílio ou sede do licitante.
- f) **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Pessoa Jurídica;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

7.1.3 Qualificação Técnica:

- a) Cópia da carteira profissional do contador (responsável técnico) da empresa demonstrando a sua inscrição no registro profissional competente (CRC);
- b) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência mínima de 01 (um) ano da empresa ou do seu responsável técnico no exercício de trabalhos relativos à contabilidade pública, devidamente comprovado através de



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE/MA
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE/MA

cópia autenticada de contrato. O atestado poderá ser substituído por cópia de certificado de conclusão de curso de pós-graduação, de no mínimo 360 horas de carga horária, na área de contabilidade pública, devidamente autenticado.

7.1.4 **Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço.
- b) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa.
 - b.1. **O Balanço de Sociedades por Ações e de Cooperativas deverão ser apresentados com Ata de aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, registrados na Junta Comercial;**
 - b.2. **As demais Sociedades e as Firms Individuais deverão apresentar o Balanço Patrimonial acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário em que se ache o Balanço transcrito, assinado pelo representante legal da empresa juntamente com Profissional Contábil, devidamente registrado na Junta Comercial ou na entidade em que o Balanço foi arquivado;**
 - b.3. **A habilitação do Profissional Contábil assinante do Balanço Patrimonial, será comprovada através da Certidão de Regularidade Profissional – CRP, comprovando a regularidade do profissional perante o CRC de sua jurisdição, vigente na data de realização da licitação.**
 - b.4. **As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, inscritas no SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, poderão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, o Ato Constitutivo ou o Contrato Social, com condição de comprovação de Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.**
 - b.5. **As Empresas constituídas há menos de um ano, em substituição ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão apresentar o**



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE/MA
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE/MA

Balanco de Abertura ou o último Balanco Patrimonial levantado, conforme o caso;

- 7.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma da Lei nº 9.854/99, conforme modelo do Decreto nº 4.358/02, conforme modelo no Anexo II.
- 7.1.6. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, assinada pelo representante legal do Licitante, conforme modelo no Anexo III.
- 7.1.7. Declaração expressa de total concordância com os termos deste Edital e seus Anexos conforme modelo no Anexo IV.
- 7.2. Os documentos exigidos nos itens “7.1.2” e “7.1.3.a”, valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.
- 7.3. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.
- 7.4. As certidões expedidas pela Internet, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor, portanto, no caso de apresentação de certidões por meio de cópias, estas não precisarão ser autenticadas. As demais documentações deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, no original ou cópia devidamente autenticada em cartório ou por servidor da administração Municipal, desde que com antecedência mínima de 02 do início do certame, obedecendo ao disposto no item 7.1.
- 7.5. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital.
- 7.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital, a licitante será declarada inabilitada.
- 7.7. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

8. PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. O Envelope nº 2 “PROPOSTA DE PREÇOS” deverá conter, obrigatoriamente, a proposta de preços em 01 (uma) via de igual teor, datilografadas ou impressas por qualquer meio usual em papel timbrado da licitante (contendo o nome empresarial/pessoal, CNPJ/CPF e endereço), sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, com o seguinte conteúdo:

- 8.1.1 Número da Tomada de Preços;



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE/MA
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE/MA

8.1.2 Preço unitário e preço total em algarismo arábico e preço total da proposta de preços, em algarismo arábico e por extenso, na moeda nacional, já incluídos os encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado;

8.1.3 Pedidos de retificação, por engano na cotação ou especificação do objeto da licitação, somente serão aceitos antes da abertura das propostas, não sendo admitida a simples oferta de desconto ou aumento de preços, sem suficiente demonstração do engano;

8.1.4 Prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para validade da proposta, contada a partir da data de sua abertura;

8.2. A proposta, uma vez aberta, vinculará a licitante, obrigando-a à execução do objeto licitado, caso lhe seja adjudicado.

8.3. A descrição de todos os dados da proposta e a juntada de toda a documentação exigida é de exclusiva responsabilidade das licitantes.

8.4. Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, bem como, aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvida, principalmente em relação a valores.

8.5. As propostas que não atenderam as condições desta licitação, que oferecerem alternativas de ofertas e cotações, nelas não previstas ou preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão desclassificadas.

8.6. Em circunstâncias excepcionais, a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE / MA, poderá solicitar aos licitantes a prorrogação do prazo de validade das propostas. Nesse caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formulados por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar a prorrogação da validade da sua proposta. Entretanto, no caso de concordância, não poderá modificá-la, nem a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE / MA solicitará qualquer modificação.

8.7. Na hipótese do processo licitatório vir a sofrer suspensão, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que o referido processo permanecer suspenso.

8.8. Constatada declaração ou documentação falsa, após a inspeção pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, a licitante será inabilitada ou desclassificada, conforme o caso, e sobre a mesma decairá as penalidades previstas em Lei.

8.9. Não será considerada a proposta apresentada por telex, telegrama, fac-símile, internet ou outro meio eletrônico.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE/MA
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE/MA

9.1. A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido pelo art. 43 da Lei nº 8.666/93.

9.1.1 Abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO:

- a) No local, hora e dia designados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir o ato, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO iniciará os trabalhos, examinando os envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos membros e licitantes, procedendo, a seguir, à abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO;
- b) Os documentos contidos nos envelopes nº 01 (Documentação) serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como, pelos proponentes.
- c) Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope nº 01 (Documentação), através da pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, sendo inserida em ata, a pedido das partes, toda e qualquer observação ou declaração pertinente, a qual será assinada pelos membros da Comissão e licitantes.
- d) O julgamento da documentação para habilitação das proponentes será realizado no dia designado no preâmbulo deste Edital. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, publicando-se o resultado no órgão de imprensa oficial para conhecimento de todos os participantes.
- e) Os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS, das proponentes inabilitadas, ficarão à disposição das mesmas, após a publicação do resultado no órgão da imprensa oficial, e, decorrido o prazo para interposição de recurso ou julgado, se for o caso, este.

9.1.2 Critérios para julgamento da documentação:

- a) Serão inabilitados à presente licitação os participantes, que:
 - a.1) Apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras entrelinhas, cancelamento em partes essenciais, sem a devida ressalva.
 - a.2) Não atenderem ou preencherem as condições exigidas no item 7.1.
- b) Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08(oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação.

9.1.3 Abertura dos envelopes PROPOSTAS DE PREÇOS:

- a) Os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS das proponentes classificadas serão abertos no mesmo local mencionado no preâmbulo do Edital, pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, na mesma, se houver



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE/MA
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE/MA

desistência expressa de interposição de recursos ou após decorrido o prazo para interposição de recursos ou julgados os interpostos, cuja data e horário será comunicada através da órgão de imprensa oficial.

- b) Uma vez abertas às propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital.
- c) As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes e será procedida a sua leitura.
- d) Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope nº 02 (Proposta de Preços), através de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, devendo toda e qualquer declaração pertinente constar da ata, que será assinada pelos membros da Comissão e pelos proponentes.
- e) Se o julgamento não puder ser realizado durante a sessão de abertura, a sessão será encerrada, sendo o resultado publicado através da imprensa oficial.

10. DO CONTRATO

10.1. Será assinado contrato de prestação de serviços, entre a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE / MA e a(s) Licitante(s) vencedora(s), este(s), quando chamado(s), terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do referido contrato. No caso do não comparecimento, a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE / MA chamará o segundo colocado, desde que o mesmo aceite as condições do primeiro;

10.2. O contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2019.

10.3. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Contratante, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a Contratada deixe de cumprir com qualquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no edital desta Tomada de Preços.

11. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste Edital, cabem:

- 12.1.1 Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:
 - a) Habilitação ou inabilitação da Licitante;
 - b) Julgamento das propostas;



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE/MA
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE/MA

c) Anulação ou revogação da licitação.

- 12.1.2 Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- 12.1.3 Pedido de reconsideração, de decisão do Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE / MA, na hipótese do § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato.
- 12.1.4 Recurso será dirigido à CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE / MA por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS, CNDT e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificados também, sua regularidade com os Tributos Federais.

14. DO LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO

14.1. Os serviços serão executados no prédio da CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE / MA, para isso a empresa terá que designar pelo menos 01 (um) profissional com formação em nível superior em instituição aprovada pelo MEC devidamente comprovado, o(s) qual (is) terá (ão) que comparecer no local do trabalho de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas

14.2 A Contratada deverá colocar a disposição da Contratante, no mínimo 02 (dois) profissionais qualificados para auxílio dos serviços objeto desta licitação, os quais deverão cumprir os mesmos horários especificados acima.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE/MA, classificada conforme abaixo especificado:

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE/MA

Código da Ficha: 33

Órgão: 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE/MA

Dotação: 04.122.0004.2001.0000. MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS.

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.05 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS



16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

16.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

16.2.1 0,3% (três décimos por cento), por dia, sobre o saldo contratual, a partir do primeiro dia após o prazo determinado para execução do objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

16.2.2 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo do item 16.2.1.

16.3. As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE / MA ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

16.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE / MA poderá aplicar as seguintes sanções:

16.4.1 Advertência;

16.4.2 Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto item 16.2.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

16.4.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e

16.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.4.5 A aplicação da sanção prevista no item 16.4.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 16.4.2 e 16.4.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

16.5. As sanções previstas nos itens 16.4.1, 16.4.3 e 16.4.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com item 16.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

16.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 16.4, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

16.7. A segunda adjudicatória, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.



16.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Miranda do Norte / MA.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

17.2. Fica esclarecido que as licitantes participantes deste processo sujeitam-se a todos os seus termos, condições e normas, especificações e detalhes que se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação, escrita ou verbal.

17.3. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação. No caso de licitante, o prazo decairá para 02 (dois) dias úteis, devendo a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

17.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, sendo-lhe defeso oferecer impugnação fora do prazo estabelecido no §2º do art. 41 da Lei 8666/93.

17.5. Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, aceito pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

17.6. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável apresentar falhas ou irregularidade que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

17.7. Na hipótese de o processo licitatório vir a sofrer suspensão, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que o referido processo estiver suspenso.

17.8. O Presidente CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE / MA, independentemente de qualquer recurso ou por sugestão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, poderá adiar ou revogar esta licitação ou anulá-la por ilegalidade, sem que tenha obrigação de indenizar.

17.9 O presente Edital estará à disposição dos interessados na CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE / MA, situada Rua do Comércio, S/N, Miranda do Norte - MA, no horário de 8:00 as 12:00 horas. Onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), não reembolsáveis, através de depósito em conta corrente da Câmara Municipal de Miranda do Norte/MA. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço.

17.10. As licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame junto a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE / MA, no endereço e horário mencionados no item acima, obedecendo aos seguintes critérios:

17.10.1 Não serão levados em consideração pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativas ao Edital, que não tenham



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE/MA
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE/MA

sido formuladas por escrito e devidamente protocolados, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes, ressalvado o disposto no § 2º do art. 41 da Lei 8.666 de 1993;

17.10.2 Em hipótese alguma serão aceitas manifestações verbais quanto ao Edital;

17.10.3 Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todas as demais empresas que tenham adquirido o presente Edital.

17.11. Ao adquirir o Edital, a licitante deverá declarar o endereço em que recebe notificação e comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

18. DOS ANEXOS

18.1. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

18.1.1 Anexo I – Termo de Referência.

18.1.2 Anexo II – Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

18.1.2 Anexo III – Modelo de Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação.

18.1.3 Anexo IV - Modelo de Declaração expressa de total concordância com os termos do edital.

18.1.4 Anexo V – Modelo do Resumo da Proposta;

Miranda do Norte/MA, 03 de Abril de 2019.

EDUARDO ANTÔNIO ROCHA LOPES
Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte / MA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este Termo de Referência visa orientar a contratação especializada de consultoria e assessoria contábil, nas subáreas administrativa e gerencial, com sistemas informatizados de contabilidade e orçamento público, para registro e monitoramento da execução orçamentária, processamento das despesas e da movimentação financeira e patrimonial da CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE / MA, objetivando o cumprimento dos prazos do TCE-MA e demais órgãos reguladores e fiscais.

1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências do processo licitatório e dos documentos fiscais comprobatórios.

1.3. Além de monitorar os serviços acima a empresa contratada realizará seus trabalhos diretamente na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE / MA, não havendo a possibilidade da retirada de documentos da sede da entidade, para manter a regularidade dos serviços, a partir do início do contrato.

2. JUSTIFICATIVA

Para atender as necessidades contábeis advindas das demandas originárias da Administração da CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE / MA, tais como: classificação e lançamento de despesas, elaboração de balancetes bimestrais e semestrais, contabilização dos encargos diversos e advindos da folha de pagamento, controle e aplicação de receitas, feitura de relatórios para prestação de contas, bem como fechamento do balanço orçamentário anual, entre outros, abre-se este processo de contratação.

3. OBJETO

Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade para suprir as necessidades junto a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE / MA, durante o Exercício de 2019, conforme definido no Edital e seus Anexos, na forma da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Para a apresentação da proposta, a empresa licitante deverá observar as condições previstas neste Termo de Referência e atendimento às especificações dos serviços a serem apresentados.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE / MA, como entidade contratante, obriga-se a:

- a) exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- b) fornecer apoio técnico, operacional, equipamentos e disponibilizar todo acervo documental e todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência;

5.2. A Contratada, como entidade contratada contábil, deverá:



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE/MA
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE/MA

- a)** executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- b)** considerar as decisões ou sugestões da Administração Legislativa, sempre que as mesmas contribuam de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
- c)** fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada, devendo os profissionais de contabilidade ter registro no respectivo órgão de classe;
- d)** arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;
- e)** arcar com as despesas de deslocamento e diárias de pessoal contratado na execução das atividades externas próprias e de eventual treinamento;
- f)** disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE / MA;
- g)** reparar/substituir/alterar os produtos, do ângulo contábil, em não conformidade ou não aprovados, sem ônus para a contratante;
- h)** prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- i)** assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- j)** responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- k)** não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- l)** submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal;
- m)** exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

6. TABELA DE DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E LIMITE DE PREÇOS OFERTADOS



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE/MA
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE/MA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND.	QUATD.	VLR. UNITARIO	VL. TOTAL
1	<ul style="list-style-type: none">- Orientar a execução das rotinas internas, que subsidiarão a elaboração das prestações de contas mensais, que trata sobre a instituição e arrecadação de receitas públicas, classificação de despesas.,- Examinar previamente sob o ponto de vista contábil os projetos de lei e demais atos legais que forem elaborados pelo poder executivo e enviados ao legislativo;- Instruir processos, assessorar os serviços administrativos, sob a ordem contábil, defender os interesses da CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE / MA no Tribunal de Contas do Estado;- Dar suporte assessorio ao Departamento/Setor de Contabilidade na questão orçamentária prevista na Lei 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal nos procedimentos da execução financeira do Legislativo Municipal;- Acompanhar os trabalhos de encerramento do exercício, com a elaboração do relatório final e da prestação de contas geral do exercício;- Acompanhamento do processo junto ao TCE até o julgamento final.	MÊS	09	16.750,00	150.750,00
VALOR TOTAL				150.750,00	
(cento e cinquenta mil, setecentos e cinquenta reais)					

6.1 DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

O serviço de Assessoria Contábil a ser contratado compreende as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.

- 1– Estudar, classificar, escriturar e analisar os atos e fatos administrativos da Câmara Municipal, de forma analítica e sintética;
- 2 – Elaborar o Orçamento Anual, na forma e tempo adequados.
- 3 – Empenhar a despesa e fazer o controle dos créditos orçamentários;
- 4 – Registrar a movimentação de recursos financeiros da administração da Câmara Municipal de pessoal e material;
- 5 – Registrar, na forma prevista, a movimentação de bens;
- 6 – Apurar contas dos responsáveis por recursos financeiros, bens e valores;



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE/MA
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE/MA

- 7 – Fazer planos e prestações de contas de recursos financeiros;
- 8 – Levantar mensalmente os balancetes e anualmente o balanço;
- 9 – Arquivar documentos relativos a movimentação financeira-patrimonial;
- 10 – Controlar, por meios legais e contábeis, a movimentação do valor de repasse da Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias;
- 11 – Controlar a movimentação de transferências recebidas.
- 12 – Prestar contas dos recursos financeiros recebidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE / MA, conforme as disposições legais pertinentes, inclusive de acordos e convênios ou outros ajustes;
- 13 – Informar sobre o comportamento da receita para fins de planejamento econômico-financeiro;
- 14 – Escriturar a movimentação dos recursos financeiros da CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE / MA;
- 15 – Movimentar recursos financeiros da CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE / MA, na forma autorizada, obedecendo aos princípios gerais contábeis públicos;
- 16 – Assinar balanços e balancetes;
- 17 – Preparar relatórios informativos referentes a situação financeira e patrimonial da CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE / MA;
- 18 – Preparar pareceres referentes a Contabilidade Pública do Legislativo Municipal;
- 19 – Analisar cálculos de custo;
- 20 – Compatibilizar, quando possível, as programações sociais, econômicas e financeiras da CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE / MA, com os planos e programas do Estado e da União;
- 21 – Lançar, com prévia comunicação, na responsabilidade de ordenador da despesa, aquela que não estiver de acordo com as normas e legislação pertinentes;
- 22 – Desincumbir-se de outras atribuições, especialmente classificação, o registro, controle, análise e interpretação de atos e fatos administrativos e de informação, referente ao patrimônio do Legislativo Municipal, a situação de todos quantos arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens municipais;
- 23 – Dentre outras que a legislação providenciar suas obrigações.

7. DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato de trabalho, objeto deste processo, é de 09 (nove) meses, podendo ser renovado por igual período, atendendo necessidades das partes envolvidas, por tratar-se de serviço continuado.

No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será objeto de negociação.

8. VALORES

8.1. Fica estipulado o valor global **R\$ 150.750,00** (cento e cinquenta mil, setecentos e cinquenta reais), em parcelas mensais de **R\$ 16.750,00** (dezesesseis mil, setecentos e cinquenta reais) por um período de 09 (nove) meses, para a execução dos serviços objeto deste Termo



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE/MA
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE/MA

de Referência, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela Contratante.

9. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE OBJETO

9.1 Poderá ser realizadas supressões ou acréscimos do valor originalmente contratado.

10. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês de referência, em conta corrente da Contratada.

10.2. O valor de cada parcela mensal corresponderá à divisão do valor total do contrato celebrado por 09 (nove) partes iguais.

10.3. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

10.4. Poderá haver suspensão temporária do pagamento mensal, se houver comprovada a não execução dos serviços contratados, sendo restabelecido o pagamento mediante a regularização de eventual atraso.

10.5. Os pagamentos somente serão efetivados com a entrega mensal de balancetes, devidamente analisados e declarações vinculadas as obrigações da contratante.

11. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES EXTERNAS

11.1. A empresa contratada deverá realizar os serviços, nas dependências e na estrutura da contratante para tal finalidade. A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE / MA deverá disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades.

11.2. Eventuais despesas administrativas geradas externamente, ainda que em atendimento ao objeto contratado, não serão suportadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE / MA;

11.3. Não será retirado nenhum documento do Setor Contábil da CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE / MA, ressalvada a necessidade de encaminhamento em prestações de contas externamente.

12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. A inexecução total ou parcial dos serviços ensejará a rescisão contratual ou ajuste celebrado.

12.2. Qualquer circunstância de rescisão contratual deverá ser formalmente motivada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Inexistindo a formalização por escrito de contrato celebrado, integra a contratação de fato da contratada o simples ato de expedição da Ordem de Serviço, observadas as disposições deste Termo de Referência.

12.4. Os serviços serão executados no prédio da CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE / MA, para isso a empresa terá que designar pelo menos 01 (um) profissional com formação em nível superior em instituição aprovada pelo MEC devidamente comprovado, o(s) qual (is) terá (ão) que comparecer no local do trabalho de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas

14.5. A Contratada deverá colocar a disposição da Contratante, no mínimo 02 (dois) profissionais qualificados para auxílio dos serviços objeto desta licitação, os quais deverão cumprir os mesmos horários especificados acima.



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE/MA
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE/MA

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. Comprovação de prestação de serviços a outras entidades do mesmo teor operacional.

12.2. Comprovação de que já trabalha com serviços contábeis voltados à área pública, no que concerne a convênios, contratos de repasses, termo de compromissos e instrumentos congêneres.

Miranda do Norte/MA, 03 de Abril de 2019.

EDUARDO ANTÔNIO ROCHA LOPES
Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte / MA



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE/MA
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE/MA

ANEXO II

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE / MA

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019

Prezados Senhores,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Local, ____ de _____ de _____.

.....

(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE/MA
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE/MA

ANEXO III

***DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE
HABILITAÇÃO***

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE / MA

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, na qualidade de representante legal da empresa _____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação em epígrafe.

Local, ____ de _____ de _____.

.....
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE/MA
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE/MA

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE / MA

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019

Prezados Senhores,

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____,
sediada em _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante
legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que
concordamos com todos os termos descritos no edital e seus anexos e que temos pleno e total
conhecimento da realização dos trabalhos do certame.

Local, ____ de _____ de _____.

.....
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE/MA
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE/MA

ANEXO V
“MODELO DO RESUMO DA PROPOSTA”
PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE / MA

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

1. Proponente:

Razão Social / CNPJ:

Endereço:

2. Proposta de Preços:



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE/MA
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE/MA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND.	QUATD.	VLR. UNITARIO	VL. TOTAL
1	<ul style="list-style-type: none">- Orientar a execução das rotinas internas, que subsidiarão a elaboração das prestações de contas mensais, que trata sobre a instituição e arrecadação de receitas públicas, classificação de despesas.,- Examinar previamente sob o ponto de vista contábil os projetos de lei e demais atos legais que forem elaborados pelo poder executivo e enviados ao legislativo;- Instruir processos, assessorar os serviços administrativos, sob a ordem contábil, defender os interesses da Câmara Municipal no Tribunal de Contas do Estado;- Dar suporte assessorio ao Departamento/Setor de Contabilidade na questão orçamentária prevista na Lei 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal nos procedimentos da execução financeira do Legislativo Municipal;- Acompanhar os trabalhos de encerramento do exercício, com a elaboração do relatório final e da prestação de contas geral do exercício;- Acompanhamento do processo junto ao TCE até o julgamento final.	MÊS	09	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$	
(_____)					

4. Prazo de validade da proposta:

5. Condições de pagamento:

6. Dados Bancários: (se houver)

Local, ____ de _____ de _____.

.....

(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)